

Juiz da execução penal não condições não previstas no colaboração

O cumprimento do que foi acordado entre o Ministério Público e o acusado segue os termos homologados pelo juiz de Execução Penal. O conteúdo do acordo não pode ser alterado pelo magistrado.



Juiz da execução penal a
acordo em prejuízo do

Com esse entendimento, a 5ª Turma do Tribunal de Justiça concedeu a ordem em favor de um homem que fechou colaboração premiada para cumprir a pena de prisão.

A pena foi dividida em três fases: prisão em regime aberto, com a exigência de comparecimento às suas atividades.

Ao deferir a progressão de regime na primeira etapa, o juiz da execução penal não considerou o colaborador deveria comparecer mais vezes e proibiu-o de se ausentar da comarca.

Essas condições foram mantidas pelo Tribunal Regional Federal, que considerou razoáveis e compatíveis com a obrigação de comparecimento às suas atividades.

Ao STJ, a defesa apontou que, com essas determinações, a colaboração não é cumprida na segunda fase, conforme foi acordado (por 15 horas semanais, com recolhimento domiciliar em fase de cumprimento).

Colaboração premiada

Relator do HC, o ministro Joel Ilan Paciornik pediu ao próprio STJ e do Supremo Tribunal Federal quanto ao Ministério Público e parte na colaboração premiada.

A posição é de que o cumprimento do acordo obedece o princípio da proporcionalidade e não as regras da Lei de Execução Penal. E que a privação de liberdade é, portanto, não tem natureza jurídica de sanção penal.

Desta forma, verifica-se a ocorrência de flagrante de ofício, pois na execução do referido acordo devem ser observadas as condições de cumprimento, disse Paciornik.



A votação foi unânime, mas apenas outros dois ministros Reynaldo Soares da Fonseca. A ministra Daniela Teixeira Dantas, ausente.

HC 846.476

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-09/juiz-da-execucao-penal-n-colaboracao/>